



RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Obras, formalizados em atendimento ao que determinou o Acórdão APL TC n.º 00010/14, item 5 (Prestação de Contas do então Prefeito Municipal, Sr. Severino Virgínio da Silva, exercício 2011), objetivando a análise das obras realizadas pela municipalidade, que foram objetos de denúncias formuladas naquele exercício.

Entendeu a Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 240/246, que, considerando a existência de limitação técnica ao trabalho da Auditoria, dado o lapso temporal já transcorrido, somando-se ao fato de as denúncias apresentadas carecerem do atributo de materialidade, além do fato do agente político denunciado ter falecido, impedindo assim o exercício do seu direito ao contraditório e ampla defesa e limitação de eventual responsabilização, **sugere-se o arquivamento da presente inspeção especial de obras, sem resolução do mérito.**

É o Relatório, informando que não houve prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade, bem como não foram necessárias as comunicações de praxe.

VOTO

Considerando a conclusão da Auditoria, bem como o parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem enfrentamento do mérito.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 07.885/16

1ª CÂMARA

Objeto: **Inspeção Especial de Obras**
Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Caraúbas**
Responsável: **Severino Virgínio da Silva**
Patrono/Procurador(es): **não há**

Inspeção Especial de Obras. Prefeitura
Municipal de Caraúbas. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 0068/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 07.885/16**, referente à Inspeção Especial de Obras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do **Sr. Severino Virgínio da Silva**, **RESOLVEM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem enfrentamento do mérito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 11:38



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO